CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 088/2021

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346-0001/22, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MASPER ASSESSORIA LTDA**, da cidade de Porto Alegre, sita na Rua desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, inscrita no **CNPJ nº 08.402.772/0001-61**, aqui representado pelo seu Diretor MILTON ANTONIO MATTANA, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE (RS), portador do RG nº 3035696164 e CPF nº 434.084.860-34 doravante denominado de **CONTRATADA**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2021, PROCESSO Nº 079/2021** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria na Elaboração e Montagem dos recursos de impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2022, bem como atuar junto aos órgãos estaduais e sendo necessário, junto aos órgãos federais em Brasília, visando o aumento do VAF - Valor Adicionado Fiscal da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaúba, sediada neste município.

§ 1º - Os serviços ora contratados tem por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria, Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria na Elaboração e Montagem dos recursos de impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2022, bem como atuar junto aos órgãos estaduais e sendo necessário, junto aos órgãos federais em Brasília, visando o aumento do VAF - Valor Adicionado Fiscal da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaúba, sediada neste município.

§ 2º A prestação de serviço de que trata o **§ 1º**, deverá ser realizada na Prefeitura Municipal, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone ou e-mail pelo período em que durar o presente contrato.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em até 15 (quinze) dias após o protocolo eletrônico dos recursos administrativos, e em caso de êxito pagará posteriormente em conformidade com o "Plus" do ICMS gerado em decorrência do recurso, nos exercícios de 2021 e 2022, na seguinte forma:
"Plus" de Até R$ 200.000,00 sem custos adicionais;

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

“Plus” de R$ 200.000,01 até R$ 400.000,00 pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
“Plus” de R$ 400.000,01 até R$ 600.000,00 pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
“Plus” de R$ 600.000,01 até R$ 800.000,00 pagamento de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
“Plus” de R$ 800.000,01 até R$ 1.000.000,00 pagamento de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
“Plus” acima de R$ 1.000.000,00 = R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Forma de Pagamento dos valores referentes ao “Plus” gerado:

O Pagamento dos valores referentes ao “plus” gerado será efetuado de forma trimestral, sendo calculado pela diferença acumulada entre o índice oficial anterior e posterior gerado em decorrência do êxito no recurso de impugnação do referido índice.

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 15°(décimo quinto) dia do mês subsequente do trimestre transcorrido, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e a retenção do IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Fazenda Sr. Enoilso Cocco, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º- A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o CONTRATADA sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADA, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Avenida Integração, 2691 - Pinhal Grande-RS - Cep: 98150-000
Fone: (55) 32781135 - www.pinhalgrande.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
337 – Despesa
05.01.04.122.0002.2018
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA OITAVA:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Julio de Castilhos (RS), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 14 de setembro de 2021.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

MASPER ASSESSORIA LTDA:08402772000161
Assinado de forma digital por MASPER ASSESSORIA LTDA:08402772000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=PORTO ALEGRE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=22949096000171, cn=MASPER ASSESSORIA LTDA:08402772000161
Dados: 2021.09.14 11:53:40 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

MASPER ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF nº 08.402.772/0001-61

TESTEMUNHAS: